



LEI Nº. 021/2017

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O §3º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“§3º. Para as atividades de cargas e descargas de materiais de construção, concreto, mudanças, tele-entulhos e outros casos excepcionais, ainda que ultrapasse a capacidade de carga mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada nas áreas de estacionamento existentes, mediante autorização especial, a critério do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento – IDEPPLAN, o que não desobriga do pagamento da tarifa.”

Art. 2º O §2º do Artigo 20 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“§2º. A cada período de 120 (cento e vinte) minutos de estacionamento em desacordo com a regulamentação, será anotado no aviso de irregularidade/auto de infração.”

Art. 3º Acrescenta o § 3º no Artigo 20 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017:-

“§3º. Qualquer que seja a irregularidade, no momento de ser lavrado o Aviso/Auto de Infração, neste deverá ser anotada a fração de tempo de 120 (cento e vinte) minutos.”

Art. 4º O Artigo 21 da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 21º Nas situações do artigo anterior será aplicada a penalidade de notificação por irregularidade no uso do sistema, no valor correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento (uma diária).”



Parágrafo único. A notificação de irregularidade será expedida e afixada de maneira visível no veículo que estiver em situação irregular, devendo ser paga nos locais indicados pelo Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.”

a) A conduta de não pagar o valor da notificação, no prazo de até cinco dias úteis, será considerada infração nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/1997), Art. 181 XVII, para a qual se lavrará auto de infração de trânsito de acordo com o Art. 280 dessa mesma lei.”

Art. 5º Ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 08 de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de maio de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal